



## CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

### EDITAL III - ELEIÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS FALTOSOS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, representado por sua Presidente, a Sra. Camila Helena de Souza Queiroz, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 1.844, de 05 de julho de 2010, que altera a Lei Municipal nº 586, de 05 de fevereiro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e nos termos da Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e pelo Decreto Municipal 970, de 15 de outubro de 2018, nomeia o Conselho do CAE, torna público o presente EDITAL com o objetivo de regulamentar a eleição dos novos membros do Conselho de Alimentação Escolar, em substituição aos membros faltosos e preenchimento das vagas remanescentes. A eleição será realizada em Assembleia Geral, da qual poderão participar os representantes dos seguintes segmentos: **docentes, discentes e trabalhadores da Educação (um titular e um suplentes)**, representantes dos **pais de alunos (um titular e um suplente)**, e **representantes das entidades civis organizadas (um suplente)** que juntamente com os demais representantes, darão continuidade aos trabalhos do Conselho de Alimentação Escolar.

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Regulamentar a composição do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Caraguatatuba - CAE, no segmento abaixo, em conformidade aos itens II, III e IV do art. 5 da Lei 1844, de 05 de julho de 2010.

**II - 2** (dois) representantes dentre os docentes e discentes ou trabalhadores na área de Educação (titular e suplente), indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;



## CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

**III - 2** (dois) representante de Pais de Alunos (titular e suplente), indicados, formalmente, pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres (APM) ou entidades similares, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em ata.

**IV – 1** (um) representante das entidades civis organizadas (suplente), indicados, formalmente, pela entidade, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em ata.

Diante da necessidade de preencher as vagas do Conselho de Alimentação Escolar desta gestão e dar continuidade aos trabalhos já realizados por este Conselho, e em conformidade ao art. 5º. § 7º e o item III do parágrafo 9º da Lei nº 1.844, de 05 de julho de 2010, sendo que o novo conselheiro terá seu mandato até o término da atual gestão (15 de outubro de 2022), podendo ser reconduzida a reeleição pelo mesmo período em conformidade ao art. 7º da referida Lei.

### **DOS CONSELHEIROS**

**Art. 2º** - A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e os interessados em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos:

- I- Ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias, das extraordinárias; e,
- II- Ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário.

**Art. 3º** - As eleições do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Caraguatatuba – CAE reger-se-ão a partir da publicação do presente Edital de Convocação disponível na Secretaria Municipal de Educação e no Site Oficial da Prefeitura Municipal.



## CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

### DA REPRESENTAÇÃO

**Art. 4º** - A representação no segmento deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais que compõem o Conselho.

### DOS ELEGÍVEIS

**Art. 5º** - Serão indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim e devidamente registrada em Ata.

I- Representantes indicados por entidades civis organizadas escolhidos em assembleia específica para tal fim.

### DAS VAGAS

**Art. 6º**- As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

II - representantes **docentes, discentes e trabalhadores da Educação:**

a) **2 (dois) sendo um titular e um Suplente**

III - representantes dos **pais de alunos:**

a) **2 (dois) sendo um titular e um Suplente**

IV - representantes das entidades civis organizadas

a) **1 (um) Suplente.**

### DAS INSCRIÇÕES

**Art. 7º**- Deverá se inscrever através do link: <http://bit.ly/eleicaocae>, ou na **instituição de ensino**, ou ainda, **diretamente ao setor de conselhos** na Secretaria Municipal de Educação, no período 26 de novembro a 01 de dezembro de 2020.

**§ 1º** - A inscrição se concretizará mediante a entrega da documentação no Setor de Conselhos, na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Avenida Rio de Janeiro, nº 860 – Indaiá, Caraguatatuba, SP, no período de 26 de novembro a 02 de dezembro de 2020, das 8h às 12h, os documentos abaixo, no parágrafo 2º:



## CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

§ 2º - Na inscrição dos **candidatos** a que se refere esse artigo deverão constar os seguintes documentos e dados cadastrais:

- I- Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II- Ata de nomeação do candidato;
- III- Cédula de Identidade;
- IV- CPF;
- V- Comprovante de endereço;
- VI- Telefone para contato;
- VII- Endereço eletrônico.

### DA ELEIÇÃO

**Art. 8º** - A eleição será realizada das 8h às 14h no **dia 03 de dezembro de 2020** na Sede da Secretaria Municipal de Educação e será por voto secreto.

§1º O candidato e o eleitor deverão portar documento oficial com foto e o comprovante de residência do Município de Caraguatatuba.

**Art. 9º** - Após o encerramento da eleição (**dia 03 de dezembro de 2020**) ocorrerá à apuração dos votos, diante dos interessados que estiverem presentes, seguindo com a divulgação dos eleitos em Site Oficial do Município e lavrado em respectiva Ata.

§ 1º - A apuração contará com a presença dos candidatos e eleitores que desejarem acompanhar os resultados.

### DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

**Art. 10º** - O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 5 (cinco) dias corridos, a contar do dia da apuração.

**Art. 11º** - Caso seja impugnada a indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos, o representante será desclassificado do processo eleitoral, devendo ser proclamado



## CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

eleito o representante subsequente de acordo com a quantidade de votos. Tendo a entidade três (três) dias corridos para analisar os fatos, antes de ocorrer uma nova publicação.

**Art. 12º** - Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, a Presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Caraguatatuba - CAE, solicitará ao chefe do executivo, a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

**Art. 13º** - Após o processo de apuração, o candidato mais votado assume o cargo vago como conselheiro titular e conselheiro suplente, conforme a votação obtida, sendo que os demais candidatos ficarão em uma lista de espera, observados os números de votos computados individualmente.

Caraguatatuba, 24 de novembro de 2020.

CAMILA HELENA DE SOUZA QUEIROZ  
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE